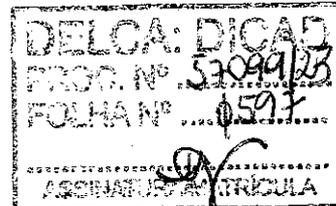


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 177

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 44/2024



Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **Município de Petrópolis** e a empresa **FERRARI LOGISTICA EIRELI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERRARI LOGISTICA EIRELI**, estabelecida à Rodovia Washington Luiz nº 6157, Lotes 06 e 07 – Quadra 47, Jardim Gramacho – Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.898/0001-91, neste ato representada por seu procurador o Sr. Fernando soares de Melo Abrahão, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 270856073 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 127.340.657-54, residente e domiciliado na cidade de Magé/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **57099/2023** com fundamento na licitação realizada em 03/01/2024, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 108/23, Ata de registro de Preços nº 029/24 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE RALOS E TAMPÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, itens 01 e 02**, conforme especificado no Edital, no /termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ralo completo, articulado, conforme termo de referência	400	R\$ 438,00	R\$ 175.200,00
2	Tampão completo, articulado, conforme termo de referência	100	R\$ 430,00	R\$ 43.000,00
			TOTAL GERAL:	R\$ 218.200,00

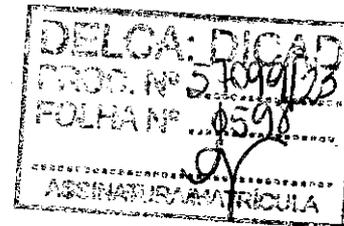
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do a.t. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 178

LIVRO Nº C-39



TERMO Nº 44/2024

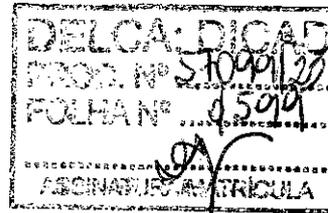
SEGUNDA: A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades e pedidos do Departamento de Manutenção Viária, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, no seguinte endereço: Rua Quissamã, nº 615 – Quissamã – Petrópolis/RJ, Secretaria de Obras. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. 2- Efetuar a entrega do Material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; 3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 179

LIVRO Nº C-39



TERMO Nº 44/2024

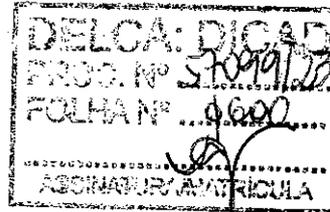
habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$218.200,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: Não haverá reajuste por tratar-se de contrato de 12 meses, entretanto, caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO SEXTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 180

LIVRO Nº C-39



TERMO Nº 44/2024

manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2014.2050.3390.30.99, fonte 1.500.99 e nota de empenho nº 461/2024, no valor de R\$ 218.200,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica designado o servidor **Carlos Henrique Muller**, Diretor de Manutenção Viária, matrícula 20.575-3, para fiscal do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 22 de fevereiro 2024.



Município de Petrópolis

Renata Abreu
Contratada